

LEI MUNICIPAL Nº 655/2013

EMENTA: Dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII, do caput do artigo 5º, no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37 e no parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. :

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações da administração pública municipal, previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 37 e no parágrafo 2º, do artigo 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações do Poder Executivo assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso a informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta Lei.

Parágrafo Único – Ficam subordinadas ao regime desta Lei as entidades privadas, relativamente aos recursos que receberem do Poder Executivo Municipal, mediante subvenções, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Artigo 3º - O acesso à informação disciplinado nesta Lei não se aplica:

- I – às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidade no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;
- II – às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

Artigo 4º - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC -, que ficará instalado no Prédio da Prefeitura Municipal – situado na Rua Maria Pereira da Silva nº 87 – Centro – na cidade de Passira – Pernambuco.

Parágrafo Único – Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC:

- I – disponibilizar atendimento presencial ao público;
- II – receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
- III – orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.portalpassira.com.br/servicoinformacaocidadao;
- IV – zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;
- V – elaborar relatório mensal dos atendimentos.

Artigo 5º - Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá ter acesso às informações referentes aos órgãos e às entidades municipais, preferencialmente, no site www.portalpassira.com.br/portaltransparenciapassira e, na impossibilidade de utilização desse meio, apresentar o pedido no Serviço de Informações ao Cidadão – SIC –

Parágrafo 1º - O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I – nome do requerente;
- II – número do documento de identidade válido;
- III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida e
- IV – endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

Parágrafo 2º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados; ou

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal;

Parágrafo 3º - Na hipótese do inciso III do parágrafo 2º, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Artigo 6º - As informações solicitadas serão prestadas pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, no prazo de, até, vinte dias.

Parágrafo 1º - O prazo referido no caput poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Parágrafo 2º - Não sendo possível o fornecimento da informação, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – deverá:

I – apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

II – comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

Parágrafo 3º - quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

Parágrafo 4º - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando a Administração Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Artigo 7º - A busca de fornecimento da informação é gratuita, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo 1º - Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Parágrafo 2º - Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Artigo 8º - As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico www.portalpassira.com.br/portaltransparenciapassira, os quais serão atualizados rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter formulário para requerimento de acesso a informação;
- II – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- III – possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VI – indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC – e;
- VII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

Parágrafo Único: É dever dos órgãos e entidades municipais promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas.

Artigo 9º - Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.portalpassira.com.br/portaltransparenciapassira as seguintes informações de interesse ao público:

- I – estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público;

II – programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III – receita orçamentária arrecadada;

IV – repasses ou transferências de recursos financeiros;

V – execução orçamentária e financeira detalhada em nível de grupo de despesa;

VI – licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VII – remuneração e subsídio dos cargos, postos, graduação, função e emprego público;

VIII – respostas e perguntas mais frequentes da sociedade; e

IX – contrato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do artigo 40, da Lei nº 12.527/2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Parágrafo Único: As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Artigo 10 - No caso de indeferimento de acesso às informações ou a razões de negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de dez dias, a contar da sua ciência.

Parágrafo 1º - O recurso será apresentado no Serviço de informação ao Cidadão – SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de dez dias.

Parágrafo 2º - Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado a Comissão Mista de Reavaliação de informações.

Artigo 11º - Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

I - um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

II - um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

III - um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA;

IV - um representante do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA;

V -um representante da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

Parágrafo 1º - A indicação e a nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações são da responsabilidade do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida recondução

Parágrafo 2º - O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

Parágrafo 3º -A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os seus membros, com o mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Artigo 12º - Cabe á Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - Manter registro dos titulares de cada órgão e entidade do PODER EXECUTIVO Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos, ou reservados da respectiva área;

II - Requisitar da autoridade que classificar informações como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - Rever a classificação de informações sigilosas, de ofício ou mediante provocação de pessoa interessada, observado o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - Recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação dessa LEI.

V - Manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso à informações.

Artigo 13º - Ao presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavraturas das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões e,

VI - remeter ao Secretario de Administração a ata com decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

Parágrafo 2º - A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 14º - Não poderá ser negado acesso de informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo Único: O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Artigo 15º - A Secretaria Municipal de Administração, desenvolverá atividades para:

I - promoção de campanha de abrangência municipal de fomento a cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinamento dos agentes públicos e, no que coubera capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas a transferência na administração pública.

III - monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação;

IV - definição do formulário padrão, disponibilizado em meio físico e eletrônico, que estará a disposição na internet e no Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 16º - Na aplicação dessa Lei serão observadas as questões sobre a classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidades sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições do Decreto Federal n. 7.724, de 16 de maio de 2012.

Artigo 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Passira - PE, em 28 de maio de 2013.



Severino Silvestre de Albuquerque

Prefeito

Severino Silvestre